



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 224/2015 – GAPR

Lagoa Santa, 28 de maio de 2015.

**Exmo. Sr., Roberto Alves dos Santos**

**Presidente do Legislativo Municipal**

**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.140/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, VETA O ART. 4º, INCISOS II E XV, E ARTS. 6º, e 7º DO PROJETO DE LEI Nº. 4.140/2015, que “*dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate à Dengue no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.*”

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei nº 4.140/2015, apresenta proposta que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O art. 4º, inciso II, do presente projeto de lei apresenta originalmente a seguinte redação:

***“Art.4º - O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue incluirá:***



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### *II- Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e possíveis óbitos por dengue.”*

Ocorre que o artigo deveria tratar a investigação somente para casos com complicação e óbitos, uma vez que é impossível se investigar todo caso notificado de Dengue. Os casos clássicos da doença já são acompanhados pelas equipes de estratégias de saúde da família, ficando o setor de vigilância epidemiológica responsável pela investigação de casos com complicação e eventuais óbitos.

Ainda no art.4º, o inciso XV, assim estabelece:

*“XV – Fiscalização de imóveis, edificados ou não, que sediarem estabelecimentos públicos, privados, residências, visando à orientação e a aplicação de sanções previstas na lei nº 3.052, de 08 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a aplicar multa aos proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito Aedes Aegypt, na forma que menciona.*

Entretanto, as sanções de multa aplicadas são aplicadas pelo setor de fiscalização, após envio por parte do Núcleo de Vigilância Sanitária em Saúde dos lotes, residências, espaços particulares que possuem focos de dengue e daqueles que os proprietários não realizam a limpeza adequada do espaço, para que sejam tomadas as devidas providências, assim como prevê a lei referida.

Tratando-se do art.6º, onde cita ações do Plano Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social contra a Dengue, salienta-se que a introdução de conteúdos programáticos nas escolas da rede municipal de ensino que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da Dengue, favorecendo a sua prevenção, deve ser avaliado pela Secretaria de Educação, uma vez que envolve inserção de conteúdo na rotina escolar.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Por fim, a Câmara Municipal, não possui competência para determinar que a execução da Pretensa Lei, corra à **conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário**, tendo em vista que a instituição destas são de iniciativa ÚNICA E EXCLUSIVA do Chefe do Poder Executivo.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**